LEI Nº 3.265 DE 11 DE OUTUBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PAPEL RECICLADO POR PARTE DOS PODERES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Deverão os Poderes Públicos Municipais, órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, fazer uso de papel reciclado em todas as suas repartições, de acordo com os percentuais abaixo discriminados, do total de papel utilizado:

I – 15% (quinze por cento) no primeiro ano;

II – 40% (quarenta por cento) no segundo ano;

III – 50% (cinqüenta por cento) no terceiro ano.

§ 1º. Em qualquer caso, o papel reciclado deverá atender às especificações técnicas mínimas requeridas para o uso a que se destinar.

§ 2º. Sempre que houver indisponibilidade de oferta pelo mercado de papel reciclado, na quantidade requerida pela Administração ou preço cotado, em licitação pública, para a sua compra for superior ao preço de mercado do papel convencional, o órgão ou entidade licitante, mediante justificação fundamentada, estará liberado de cumprir os percentuais definidos no caput.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal baixará as regulamentações que se fizerem necessárias para a execução da presente Lei.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 11 de outubro de 2007.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO